



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA
FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NEXUS
VIGILÂNCIA LTDA.

CONTRATO Nº F004/2015
PROTOCOLO nº 2014.01.120.286

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Geral, **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, CPF 031.978.767-25, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0002-73, estabelecida na Rua Mário Batalha, nº 699, Bairro de Fátima, Serra/ES, CEP. 29.160-781, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Procuradora, **JUSSARA BASÍLIO SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 040.385.146-76.

Resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, celebrado em 25 de fevereiro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

1.1 - Fica alterada a denominação social da contratada para **NEXUS VIGILÂNCIA LTDA**, de acordo com as alterações contratuais, conforme documentação juntada aos autos, às fls. 1152/1162.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

2.1 - Tendo em vista a edição do Ato Normativo nº 015/2016 da Presidência do Tribunal de Justiça com a posterior reavaliação das condições contratuais, ficam **suprimidos** do contrato originário os seguintes postos de trabalho:

Localidade	ISS	44h sem	12 x 36 D	12 x 36 N
		Nº de postos	Nº de postos	Nº de postos
Corregedoria	5,0%	1	-	-
Vila Velha - Prainha	5,0%	1	-	-
Guarapari	5,0%	1	-	-
Serra	5,0%	-	1	-
Vitória - CAJE FDV			1	1
TOTAL DE POSTOS		3	2	1

2.2 - Com a alteração das demandas de segurança de algumas localidades, ficam **acrescidos** ao contrato originário, os seguintes postos de serviço:

Localidade	ISS	44h sem	12 x 36 D	12 x 36 N
		Nº de postos	Nº de postos	Nº de postos
Serra	5,0%	1	-	-
Vila Velha - Boa Vista	5,0%	-	-	1
Vitória - 1º e 6º Juizado Especial	5,0%	1	-	-
Vitória - 7º Juizado Especial	5,0%	1	-	-
Vitória - CAJE FDV	5,0%	1	-	-
TOTAL DE POSTOS		4	-	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.3 - Fica acrescido o contrato de dois (02) novos postos, sendo um no 1º e 6º Juizados Especial, situado na Rua Moacir Avidos, n.º 214, Praia do Canto, Vitória (ES) e o outro no 7º Juizado Especial, localizado na Av. João Batista Parra, n.º 673, ed. Enseada Tower Enseada do Suá, Vitória (ES).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

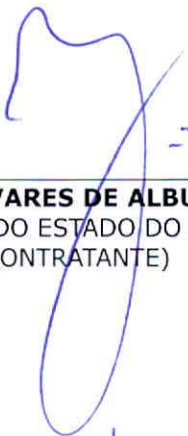
3.1 - Tendo em vista a homologação da Convenção Coletiva do Trabalho - CCT/2016 da categoria profissional, com a posterior repactuação do contrato conforme cláusula quinta do termo, o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 692.975,24 (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, com vigência a partir de 01/01/2016.

3.2 - Com os decréscimos e acréscimos de postos de serviços acima relatados, o valor mensal final do contrato passará a ser de **R\$ 678.450,34 (seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário. E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo.

Vitória, 14 de DEZEMBRO de 2016.



MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
(CONTRATANTE)

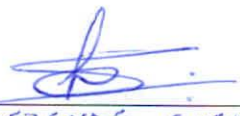


JUSSARA BASÍLIO SOUZA
NEXUS VIGILÂNCIA LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. 

RICARDO A. DE JESUS

2. 

LUCAS REZENDE GUERRA